



Oficina

**Juízo de Admissibilidade no
Processo Administrativo de
Responsabilização de
Empresas - PAR**



Corregedoria-Geral da União
Diretoria de Responsabilização de Entes Privados

Visite <https://www.corregedorias.gov.br>

Oficina

**Juízo de Admissibilidade no
Processo Administrativo de
Responsabilização de
Empresas - PAR**



Número recorde de instauração de Processos Administrativos de Responsabilização de entes privados é registrado pela Corregedoria-Geral da União



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) 41 Página

Principal Da Coleção

VISUALIZAR ESTATÍSTICAS



Assinar esta coleção para receber notificações por e-mail de cada item inserido

Assinar

RSS 1.0

RSS 2.0

RSS

Coleção's Items (Ordenado por Data do documento na Descendente ordem): 1 para 20 de 41

[Próximo >](#)

Data do documento	Título	Resumo
15-Out-2020	Processo Administrativo de Responsabilização n. 00190.106166/2019-67	Apuração de possível responsabilidade administrativa da Telefônica Brasil S.A. - "Vivo" (CNPJ 02.558.157/0001-62).
15-Out-2020	Processo Administrativo de Responsabilização n. 00190.105384/2018-01	Apuração de possível responsabilidade administrativa de Madero Indústria e Comércio S.A. (CNPJ 13.783.221/0004-78).
6-Jul-2020	Processo Administrativo de Responsabilização n. 00190.025828/2014-94	Apuração de possível responsabilidade administrativa da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02).

Arquivos associados a este item:

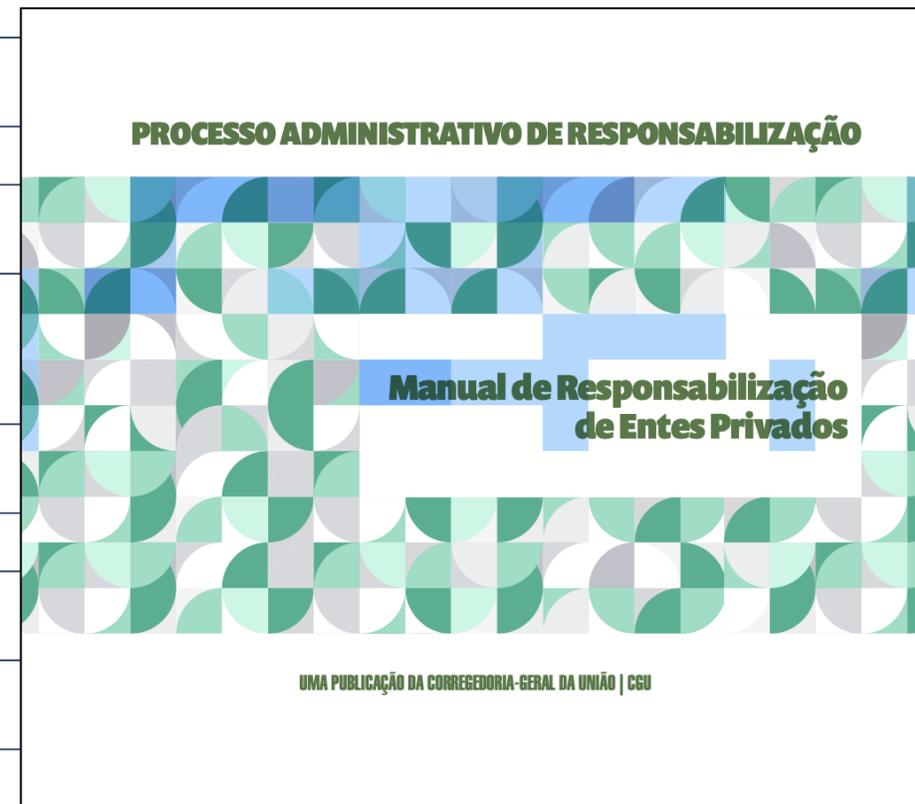
Arquivo	Descrição	Tamanho	Formato	
Julgamento_Madero Industria e Comercio SA.pdf		73.33 kB	Adobe PDF	 Visualizar/Abrir
Parecer CONJUR_00132_2020_Madero Industria e Comercio SA.pdf		212.11 kB	Adobe PDF	 Visualizar/Abrir
Relatorio Final_Madero Industria e Comercio SA.pdf		97.31 kB	Adobe PDF	 Visualizar/Abrir



REPOSITÓRIO DE CONHECIMENTO DA CGU / MANUAIS / CORREIÇÃO / MANUAIS DA CGU – CORREIÇÃO

Use este identificador para citar ou linkar para este item: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/45545>

Título:	Manual de Responsabilização de Entes Privados [versão atual, atualizada até maio de 2020]
Autor(es):	Brasil. Controladoria-Geral da União. Corregedoria-Geral da União (CRG). Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos (CGUNE)
Tipo:	Manual
Local de edição:	Distrito Federal (DF)
Unidade Organizacional do Submetedor:	UNIDADE::CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO (CRG)::GAB/CRG::Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos (CGUNE)
Área temática:	Correição
Assunto(s):	ASSUNTO::Correição
Palavras-chave:	Juízo de Admissibilidade Indiciação
Data do documento:	Mai-2020





Planejamento

i. Introdução

**CGU, CRG e Competência
Estrutura da Responsabilização**

ii. Juízo de Admissibilidade

**Aspectos Gerais
Lei de Abuso de Autoridade
Elementos do Juízo de Admissibilidade**

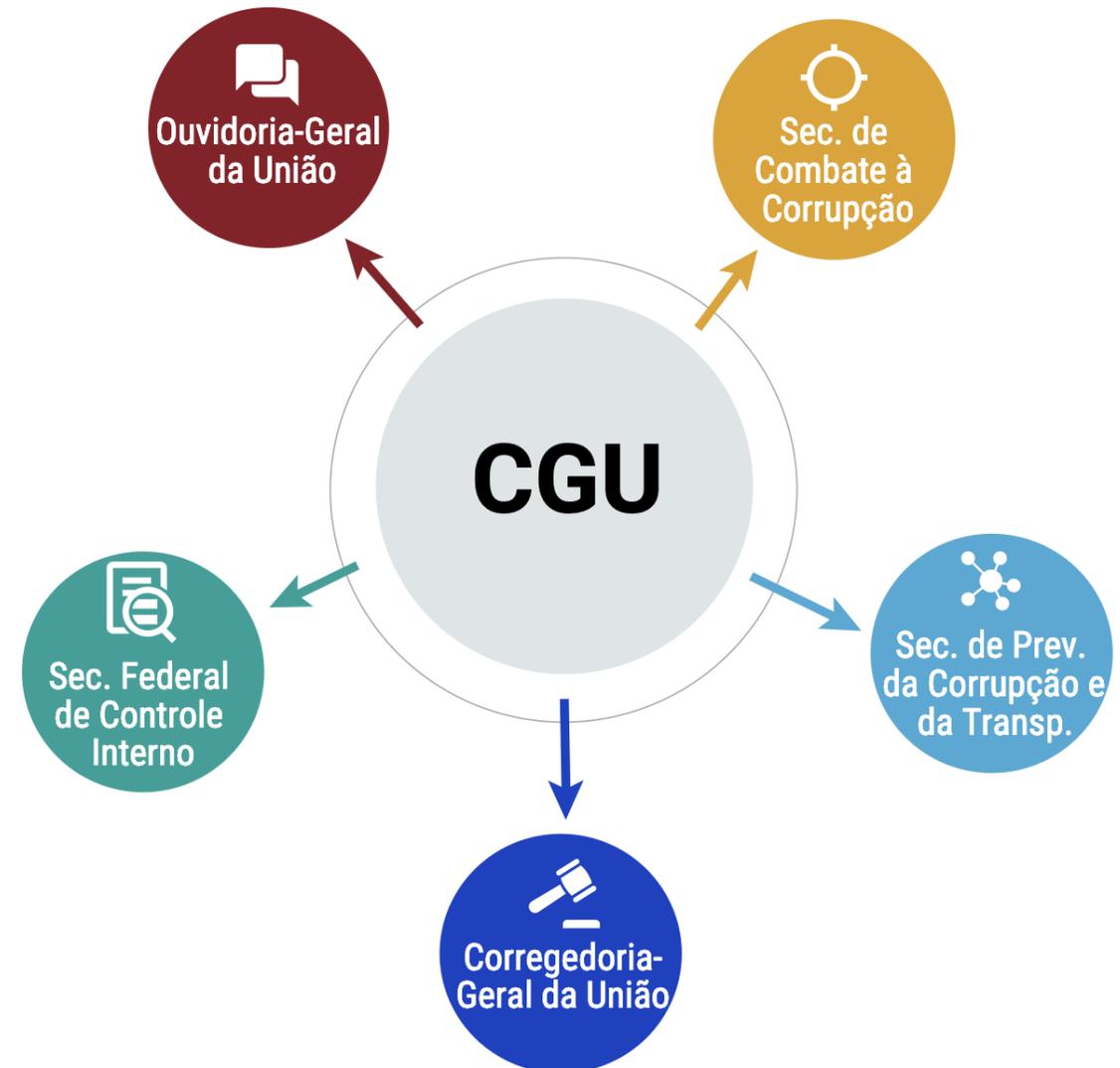
iii. Casos Práticos

i. Introdução

Controladoria-Geral da União

Órgão Central dos Sistemas

- Controle Interno
- Ouvidoria
- Corregedoria



i. Introdução

Corregedoria-Geral da União

- Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo
 - Normatização
 - Capacitação
 - Instrumentalização
 - Supervisão e monitoramento
- Investiga e processa os casos mais relevantes





i. Introdução

Competência da CGU na Condução de PAR

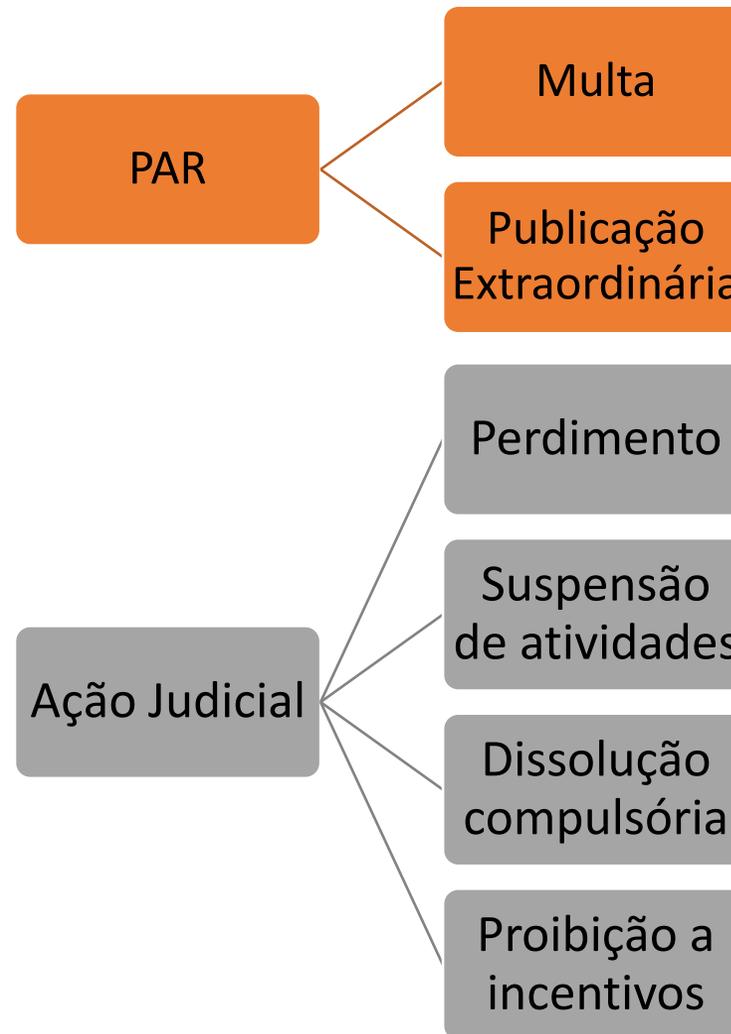
- Competência concorrente para instaurar e julgar;
 - Omissão da autoridade competente;
 - Inexistência de condições objetivas para apuração;
 - Complexidade, repercussão ou relevância;
 - Valor dos contratos; ou
 - Fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade
- Competência exclusiva para avocar;
- Casos de ato lesivo transnacional.



LAC

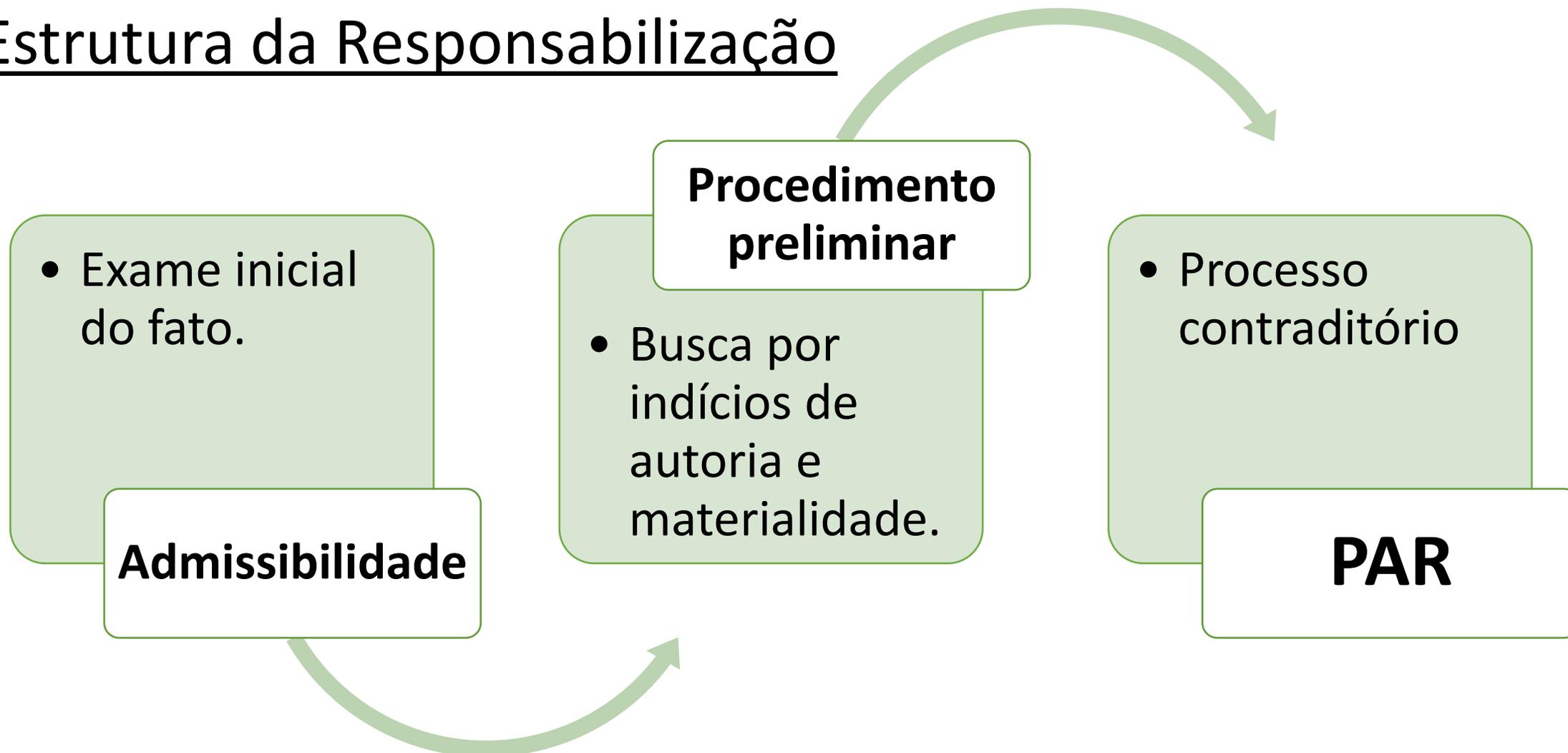
Responsabilização
Administrativa

Responsabilização
Judicial



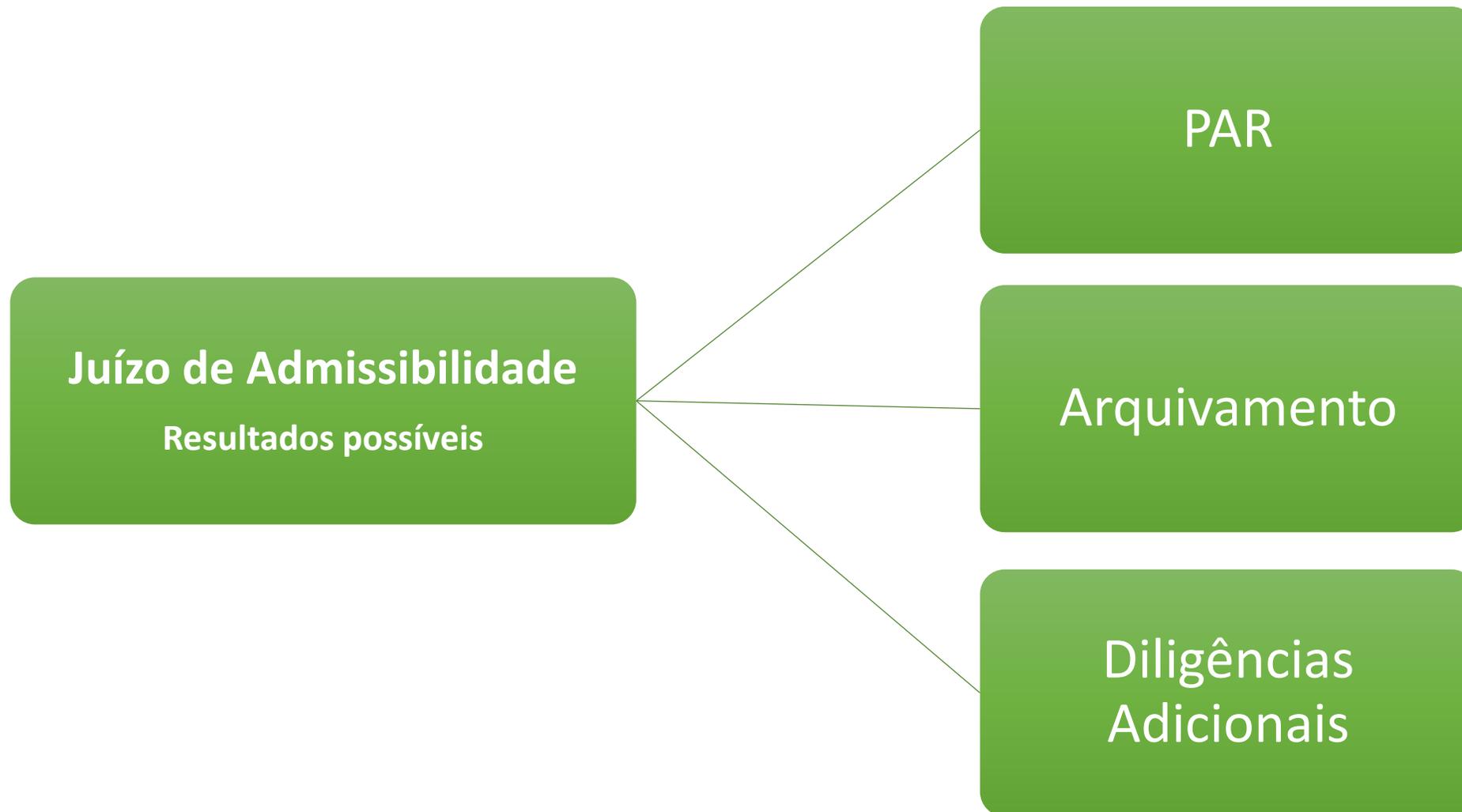
i. Introdução

Estrutura da Responsabilização



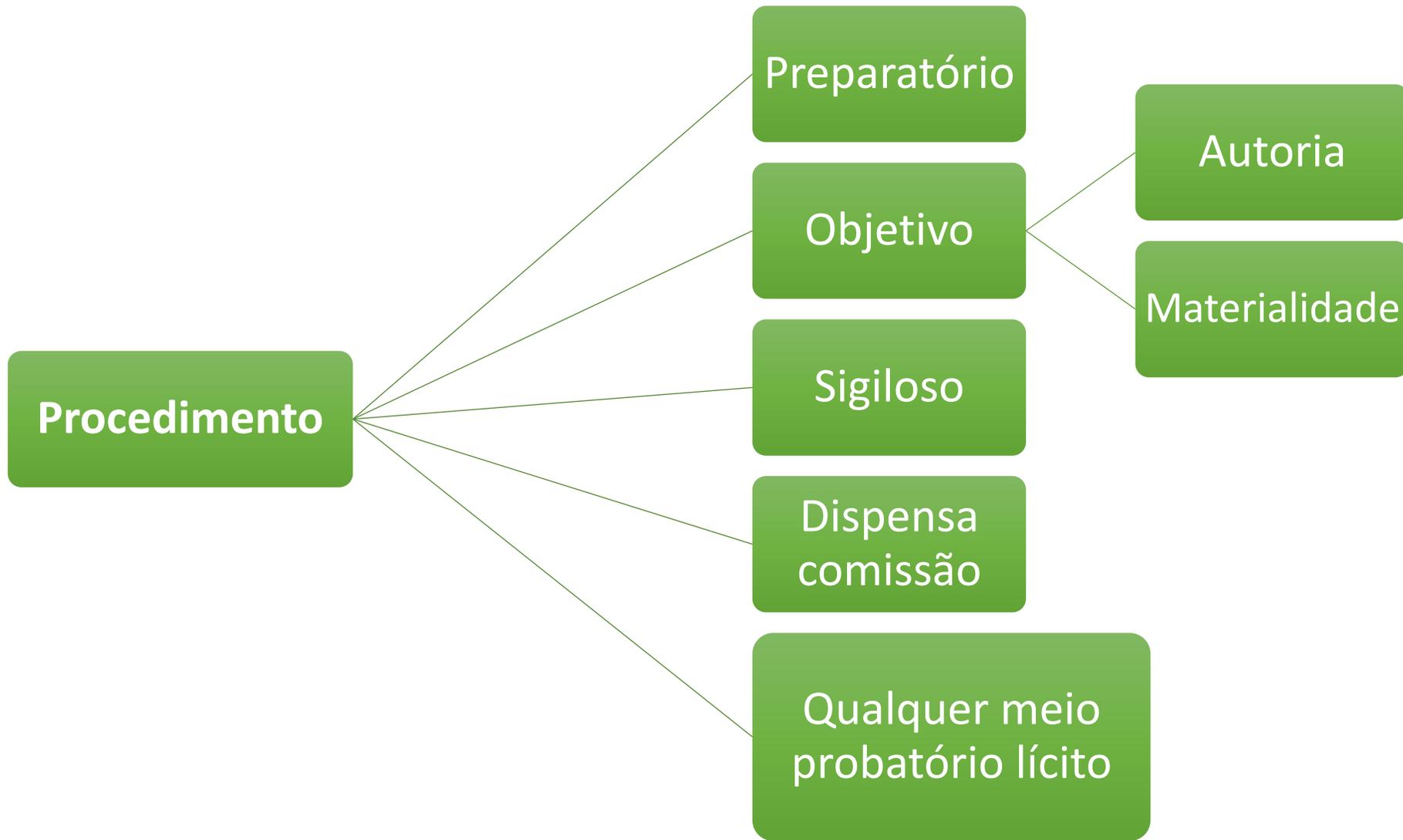


ii. Juízo de Admissibilidade





ii. Juízo de Admissibilidade





ii. Juízo de Admissibilidade

Lei de Abuso de Autoridade – Lei nº 13.869/2019

Art. 27. **Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou **investigação preliminar sumária**, devidamente justificada.



ii. Juízo de Admissibilidade

Dever de Apurar

“Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.” (LAC)



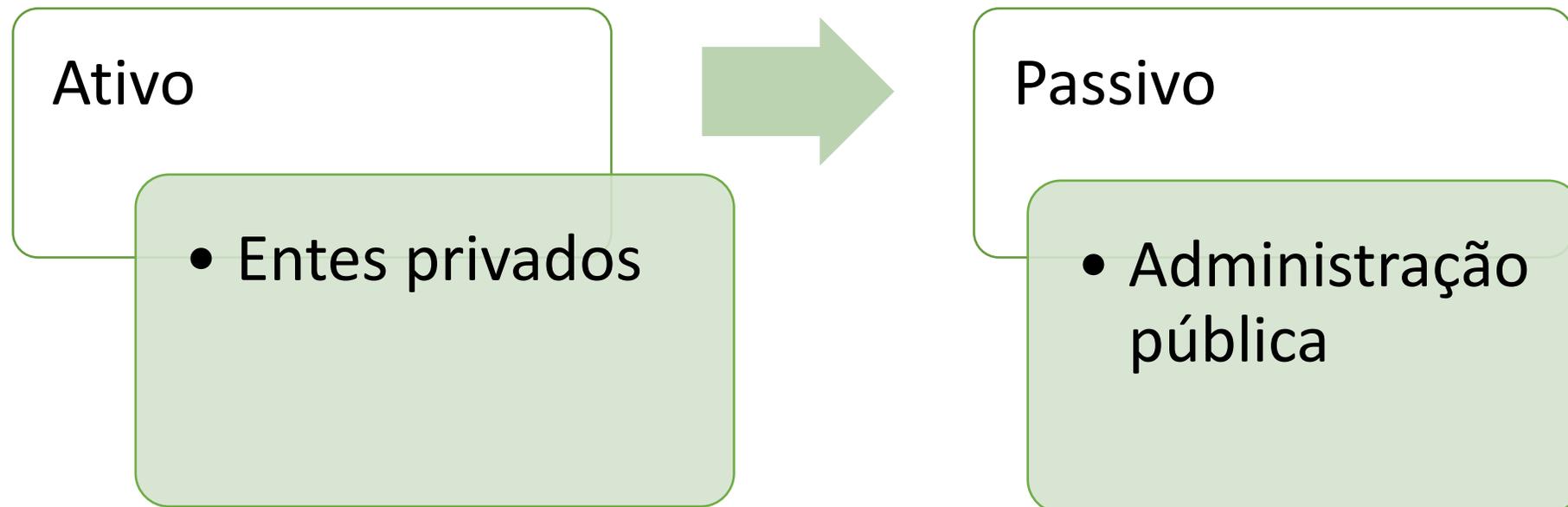
ii. Juízo de Admissibilidade

Denúncia anônima

Devem ser apuradas, após juízo de admissibilidade, desde que sejam coletados elementos que apontem sua veracidade, seja em procedimento para subsidiar o juízo, seja em procedimento preliminar.

ii. Juízo de Admissibilidade

Agentes do ato lesivo





ii. Juízo de Admissibilidade





ii. Juízo de Admissibilidade

Elementos

- Indicação da possível autoria:
 - O nome e o respectivo CNPJ da pessoa jurídica que responderá ao PAR.
- Indicação dos indícios de autoria e materialidade:
 - Descrição da conduta lesiva supostamente praticada;
 - Indicação dos elementos de informação;
- O enquadramento preliminar da conduta lesiva:
 - Tipos do art. 5º da Lei 12.846/13;
 - Tipos relacionados a licitação e contrato da administração pública.



	<u>Tópico</u>	<u>Resumo</u>
1	Contextualização	Breve descrição sobre a matéria que está sendo objeto da análise. Recomenda registrar a <u>origem</u> do assunto e apresentar uma visão geral da suposta irregularidade.
2	Conduta	Registro da ação ou omissão supostamente praticada pela pessoa jurídica. A conduta sempre deve ser descrita com ênfase no verbo da oração.
3	Agente	Qualificação da pessoa jurídica supostamente responsável pela prática da infração. Deve-se identificar o nome completo, CNPJ, o vínculo que detinha com a Administração à época dos fatos e, se possível, o endereço físico ou eletrônico da investigada.
4	Elementos de informação	Descrição dos elementos que, a princípio, podem contribuir para demonstrar que o agente apontado no tópico anterior praticou a conduta sob apuração.
5	Tipificação Preliminar	Proposta de <u>enquadramento</u> para a (s) conduta (s) identificada (s), com base nos elementos de informações existentes.
6	Prescrição	Indicação da <u>data</u> em que a autoridade instauradora tomou conhecimento da ocorrência da suposta infração e das datas em que devem ocorrer a extinção de pretensão punitiva no caso de aplicação de penalidades.
7	Registros relevantes	Registro de situações <u>adicionais</u> que possam ter interferência na decisão a ser tomada pela autoridade instauradora de eventual PAR. Exemplos: inquéritos policiais, ações penais, operações policiais, ação de improbidade administrativa, etc. Ademais, nesse tópico se inserem elementos que venham a subsidiar a Comissão no caso de eventual sugestão de aplicação de <u>multa</u> . Exemplos: faturamento bruto, estrutura de compliance, etc.
8	Recomendações	Proposta sempre conclusiva sobre a instauração de PAR, prorrogação da investigação ou arquivamento da matéria.



ii. Juízo de Admissibilidade

Exemplo

NOTA TÉCNICA Nº .../2020/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG

PROCESSO Nº 00190.-----

INTERESSADO: Corregedoria-Geral da União

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento iniciado a partir do Despacho COREP (SEI ...) que propôs a instauração de Investigação Preliminar Sumária com base em fatos noticiados acerca da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, em ..., contra ex-executivos da multinacional ...

Conforme narrado, os fatos foram investigados pela Polícia Federal no âmbito da ..., que apurou um suposto esquema de corrupção e lavagem de dinheiro que envolvia a referida empresa.

Nesse sentido, foram identificadas ...



ii. Juízo de Admissibilidade

ANÁLISE

O ato supostamente irregular, imputável à empresa em exame, foi o pagamento de vantagens indevidas a ...

Conforme ..., ficou evidenciado que entre ... e ..., altos executivos da empresa ..., com a anuência do sócio fundador e controlador, bem como de outros executivos internacionais, cooptaram ... que detinham conhecimento e influência sobre as negociações a serem feitas e implantaram o esquema de corrupção denunciado.



ii. Juízo de Admissibilidade

APLICAÇÃO DA LEI 12.846/2013

Passa-se à aferição do possível enquadramento da conduta da ..., consistente no pagamento de vantagem indevida a ... com o objetivo de ser favorecida com ..., bem como na ocultação e dissimulação de tais valores.

Cumpre aqui analisar a aplicação temporal da lei administrativa sancionadora, vez que a Lei nº 12.846 foi sancionada em 1º de agosto de 2013, para entrada em vigor 180 dias após a data de sua publicação, ou seja, 29 de janeiro de 2014.

Conforme demonstrado, dos ajustes negociados restou evidenciado que um dos pagamentos, no valor de ..., foi efetuado em ...

Portanto, considerando os materiais analisados, a Lei nº 12.846/2013 tem aplicação ao presente caso.

ANÁLISE PRESCRICIONAL

No que tange às penalidades da Lei nº 12.813/2013, conforme seu artigo 25, prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração, que no presente caso se deu em 14/12/2018.

Portanto, no presente caso, não há que se falar em lapso temporal que dê causa à declaração da prescrição de eventual pretensão punitiva da Administrativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugere-se a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da seguinte empresa:



ii. Juízo de Admissibilidade

Matriz de Responsabilização Simplificada:

PESSOA JURÍDICA / CNPJ	FATO / CONDOTA IMPUTADA	TIPIFICAÇÃO LEGAL PRELIMINAR	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO
	Ex.: Possível pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos para a empresa ser escolhida como vencedora do certame licitatório.		Descrever sucintamente e indicar onde os estão as provas (documento SEI, fls.) .



iii. Casos Práticos



Primeiro Caso

Em 30/01/2019 a Controladoria-Geral do Estado, em conjunto com a Polícia Civil e o Ministério Público Estadual, deflagraram operação policial para desarticular esquema de corrupção no Detran.

Segundo as investigações, iniciadas a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria-Geral do Estado dois meses antes, o esquema contava com a participação de servidores do Detran, policiais militares e despachantes.

A ação conjunta apreendeu computadores e documentos em escritórios de despachantes e no Detran. O sigilo telefônico dos investigados também foi quebrado, conforme autorização da Justiça, constatando-se que os despachantes repassavam valores a servidores em troca de facilitação de processos para motoristas, como a realização de vistorias de licenciamento anual, transferências de propriedade de veículos e emissão de documento de maneira irregular, sem quitar multas e impostos atrasados. Além disso, pagavam em troca da liberação dos documentos da vistoria, sem que ao menos o carro fosse levado ao posto ("vistoria fantasma") e para deixar que carros sem condições de rodar fossem aprovados na vistoria.



Verificou-se, ainda, que o grupo destruiu documentos para evitar a constatação da fraude pela Corregedoria do Detran.

O valor pago pelos donos dos carros era dividido entre os despachantes e os servidores do Detran que participavam da organização.

De acordo com a investigação, a empresa DESPAXAQUI efetuou o pagamento de propina a servidores do órgão para a realização desses serviços de forma irregular, desde 2013.

Vários servidores do órgão foram afastados por decisão judicial, que também autorizou a quebra de sigilos telefônico e bancário, bem como a apreensão de documentos.



Competência: Controladoria-Geral do Estado

Tipificação preliminar/ Empresas envolvidas:

DESPAXAQUI – incisos I e V do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013. A pessoa jurídica pagou vantagem indevida a agente público e, ao destruir documentos, dificultou a atividade de fiscalização da Corregedoria do Detran.

Elementos de informação: os documentos produzidos no inquérito policial (quebra de sigilo telefônico e bancário, apreensão de documentos, depoimento de testemunhas, denúncia oferecida pelo MPE).

Prescrição:

Data dos fatos: 2013 a 2019. Ciência dos fatos: 30/11/2018.

Prescrição: 5 anos. Instaurar o processo apuratório até 30/11/2023.



Segundo Caso

Em 15 de janeiro de 2020 foi noticiado no Jornal Mundo um suposto esquema de corrupção deflagrado pela Polícia Civil no âmbito da Operação Água Suja, abrangendo diversos contratos celebrados pela Companhia de Saneamento local (COSATER S/A).

Segundo o Relatório de Auditoria elaborado pela Controladoria Estadual e a denúncia do Ministério Público Estadual, esta oferecida em 14 de fevereiro de 2020, os quais trataram do Contrato nº 004/2015, os executivos que representavam o Consórcio Verde ofereceram e efetivamente pagaram vantagens indevidas no valor de R\$135.578,45 (1% do valor do total contratado) para funcionários públicos ligados à Diretoria de Obras da COSATER no intuito de obter a formalização do referido contrato de forma direta.

Consta da Denúncia que o pagamento da propina se deu para a contratação do Consórcio Verde, formado pelas empresas Verbena Ltda., Malva Ltda. e Jasmim Ltda., para execução de obras de ampliação do sistema de tratamento de esgoto do Município Flora, sendo que as atividades exercidas foram detalhadas em Pedido de Prisão Preventiva, que se encontra em segredo de justiça. Há provas de que as tratativas do pagamento indevido para a obtenção desse contrato tiveram início em outubro de 2014, sendo que o negócio propriamente dito se concretizou em 05 de fevereiro de 2015.



Em 08 de junho de 2017, havia sido instaurada Tomada de Contas Especiais a partir de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado. Conforme informações contidas no Relatório TC 001.2017, o Contrato nº 004/2015, de 02 de março de 2015, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Estado e o Consórcio Verde, tinha como objeto a execução de obras de ampliação do sistema de tratamento de esgoto do Município Flora, no valor global de R\$13.557.845,00. Além dos apontamentos de indícios de fraude na contratação realizada por inexigibilidade de licitação, foi evidenciado um sobrepreço contratual no valor de R\$1.762.519,85.

O relatório também identificou os responsáveis, conduta e nexos de causalidade da seguinte forma: Responsáveis: Consórcio Verde, empresas Verbena Ltda., Malva Ltda. e Jasmim Ltda.; Conduta: Pagar vantagem indevida a agentes públicos para agirem de forma a garantir a contratação sem licitação, a fim de maximizar indevidamente o lucro, resultando em enriquecimento ilícito; Nexos de causalidade: a promessa e o pagamento de propina a agentes públicos que viabilizou a contratação bem como o enriquecimento ilícito a partir do sobrepreço contratual que se converteu em superfaturamento.



Competência: Companhia de Saneamento do Estado ou Controladoria-Geral do Estado

Aplicação da Lei 12.846/2013: analisar se cabe a aplicação da LAC

Identificação das empresas: Consórcio Verde, empresas Verbena Ltda., Malva Ltda. e Jasmim Ltda. (pesquisar CNPJ).

Dos fatos / conduta imputada: Pagamento de vantagens indevidas para obter a formalização contratual sem licitação.

Tipificação preliminar: Art. 5, I e IV “d”.

Elementos de informação: Relatório de Auditoria da Controladoria, Denúncia MPE, Relatório de Tomada de Contas Especiais. Solicitar compartilhamento do Pedido de Prisão Preventiva.

Análise Prescricional: 5 anos a partir da entrega do Relatório de Auditoria à autoridade instauradora (Controlador-Geral) (art. 25 da LAC);

Conclusão: Instauração de PARs em desfavor das 3 empresas.



Terceiro Caso

Em 03 de setembro de 2015 foram noticiados fatos acerca de pagamentos de vantagens indevidas feitas por construtoras a servidores da Secretaria de Obras Públicas do Município Boreal, o maior do Estado de Aurora.

Os fatos foram deflagrados pela Polícia Civil no âmbito da Operação Controle, que investigou um possível esquema de corrupção onde executivos de construtoras teriam feito pagamentos indevidos a fim de obter vantagens quando da realização dos contratos de obras para o controle das cheias na bacia do Rio Brilhante, que englobavam 04 bacias de amortecimento.

Uma das empresas citadas foi a Construtora Planeta, que venceu a licitação de um dos lotes das obras e cujo Contrato nº 002/2014 foi firmado em 06 de junho de 2014, no valor total de R\$6.785.000,98.



A autoridade competente para instauração do PAR determinou em 08 de outubro de 2015 a instauração de processo, com caráter de investigação preliminar, a fim de obter maiores informações sobre o suposto ilícito.

Verificou-se que o Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em relação aos executivos de três construtoras por pagamento de propinas na realização de tais contratos. Foi então solicitado à Justiça Estadual o compartilhamento das provas utilizadas como base para as Ações Penais.

Da análise dos documentos compartilhados identificou-se que o ato supostamente irregular e possivelmente imputável à Construtora ... foi o pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Consta do Inquérito Policial e-mail, com data de 10 de dezembro de 2013, com as seguintes informações sobre os pagamentos realizados para obtenção do Contrato nº 002/2014.

Obra	Valor R\$	Data pagamento	Servidor
Controle cheias	30.000,00	11/12/2013	JPL
Controle cheias	37.850,00	06/01/2014	JPL

Competência: Órgão lesado ou Controladoria do Município.

Aplicação da Lei 12.846/2013: analisar se cabe a aplicação da LAC. Não cabe porque a conduta foi praticada antes da vigência da Lei.

Identificação das empresas: Construtora Planeta (pesquisar CNPJ).

Do fato/conduta imputada: Pagamento de vantagens indevidas para obtenção do contrato.

Tipificação preliminar: Art. 5, I e IV "d".

Elementos de informação: Denúncia oferecida pelo MPE, Inquérito Policial.

Análise Prescricional: 5 anos a partir dos fatos noticiados pela mídia. Fatos estão prescritos.

Conclusão: Arquivamento.



Quarto Caso

Em 23/08/2016, foi encaminhada denúncia à Promotoria de Justiça da cidade de Inocentes, narrando que informações pessoais de cidadãos, mantidas pela Prefeitura Municipal de Inocentes, estavam sendo indevidamente vendidas por servidores para empresas da região. As informações eram utilizadas em direcionamento de vendas de serviços ou produtos e contratações de funcionários, por exemplo.

Em 01/11/2016, a Promotoria encaminhou a denúncia à Corregedoria do Município, para que a autoria e materialidade fossem apuradas em sede correcional quanto aos servidores em tese envolvidos. Dessa forma, foi instada sindicância.

Instaurado Inquérito Policial, foram autorizados pela Justiça: (i) o afastamento do sigilo de dados telefônicos e telemáticos (a partir de abril de 2014) de possíveis envolvidos com a suposta extração e comercialização das informações pessoais; (ii) o afastamento do sigilo bancário (de 01/01/2014 a 01/02/2017) de contas em tese utilizadas para receber valores decorrentes das vendas dessas informações.



Quarto Caso

A Corregedoria do Município obteve o compartilhamento das provas. O relatório final da Sindicância, exarado em 04/02/2017, descreveu que dois servidores municipais forneciam as informações pessoais aos dois sócios da pessoa jurídica ME DEI BEM LTDA., para que, em nome desta, as vendessem a variadas empresas, emitindo notas fiscais referentes a serviços de consultoria.

Dentre os clientes finais, foi possível identificar pagamentos ocorridos entre março de 2014 e outubro de 2016, por parte das empresas JDurão Imobiliária EIRELI, Requite Agência de Viagens LTDA, Cantinho Feliz Escola Infantil LTDA, Melhor Idade Crédito S.A., Santo Antônio Móveis Planejados LTDA., No Recreio Festas Infantis EIRELI, Inocentes Financiamento Imobiliário S.A., LUX Papelaria e Serviços de Informática LTDA.

O esquema funcionava da seguinte forma: as empresas entravam em contato, por e-mail ou telefone, com os sócios da ME DEI BEM LTDA., solicitando os dados de acordo com o nicho de interesse. Por tais dados, sabidamente extraídos de forma indevida por servidores municipais, pagavam os valores determinados pela ME DEI BEM LTDA. Em seguida, seus sócios demandavam aos servidores a extração dos dados no sistema da Prefeitura, recebendo, assim, uma parte dos valores pagos pelos clientes finais à empresa intermediária.

Quarto Caso

Competência: Corregedoria da Prefeitura de Inocentes

Enquadramentos Preliminares

Empresa ME DEI BEM LTDA.: Art. 5º. I da LAC

Empresas JDurão Imobiliária EIRELI, Requite Agência de Viagens LTDA, Cantinho Feliz Escola Infantil LTDA, Melhor Idade Crédito S.A., Santo Antônio Móveis Planejados LTDA., No Recreio Festas Infantis EIRELI, Inocentes Financiamento Imobiliário S.A., LUX Papelaria e Serviços de Informática LTDA.: incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.846/2013:

Em se tratando de informações sigilosas, não importa haver um intermediário em sua venda, pois quem os extraía era, necessariamente, um agente público. Esses destinatários finais são os fomentadores do comércio ilegal de informações pessoais. Referidos destinatários são empresas que se utilizam das informações compradas para adquirir vantagens comerciais estratégicas nos mercados em que atuam. Assim, os representantes das pessoas jurídicas que compraram as informações pessoais estavam cientes de que eram fruto de extrações irregulares de banco de dados da Prefeitura de Inocentes, realizando transferências de valores à empresa ME DEI BEM LTDA, portanto financiando as vantagens indevidas auferidas pelos servidores públicos que extraíam os dados do sistema da Prefeitura.

Análise Prescricional

O prazo inicial para contagem do prazo prescricional de 05 anos da LAC é 04/02/2017, dia em que a Corregedoria da Prefeitura teve conhecimento da autoria dos atos ilícitos, em função da entrega do Relatório Final da Comissão de Sindicância.

Utilização das Provas: Verificar se o compartilhamento autorizado foi específico para a Comissão de Sindicância. Caso positivo, solicitar o compartilhamento para o PAR.

Quinto Caso

Em uma cidade ribeirinha do Brasil chamada “Rio Feliz”, diversos cidadãos foram hospitalizados com sinais de intoxicação pela água e pelo consumo de peixes contaminados de um rio que atravessa o estado, após o feriado de 07.09.2019. O Ministério Público Estadual (MPE) recebeu uma denúncia anônima, 30 dias depois do ocorrido, de que a fonte da contaminação poderia ser a fábrica de refrigerantes “Borbulhas”, 10 km acima do município. O MPE então pediu à Polícia Civil (PC) abertura de inquérito para apuração das intoxicações na cidade. O órgão estadual de fiscalização ambiental, por sua vez, iniciou no mesmo dia do pedido do MPE um levantamento sobre o caso, quando também a Controladoria-Geral do Estado (CGE) foi acionada pelo Governador para investigar, solicitando logo em seguida dados ao MPE e ao órgão ambiental. Passados 120 dias, a CGE recebeu a seguinte documentação:

ÓRGÃO AMBIENTAL

1 - Dados do sistema de fiscalização informatizado do órgão ambiental: a inserção mensal de dados pela empresa dos últimos 12 meses informava que o processo de limpeza de resíduos estava adequado às normas técnicas, conforme laudo de empresa de auditoria externa contratada pelo fabricante de refrigerantes, a “CERTIFIC-ALL” - assinado por um biólogo e pelo chefe do setor de resíduos da empresa. O sistema não armazenava todo o laudo, mas apenas o certificado.

2 – Relatório: documento produzido pelos técnicos do órgão apontou que os laudos da empresa certificadora não utilizavam metodologia reconhecida pelas normas técnicas brasileiras e que, portanto, os padrões de análise estavam fora do padrão aceitável;

3 – Laudos - Os exames da qualidade da água mostraram que ela estava contaminada com resíduos do processo de produção de refrigerantes utilizado na fábrica da Borbulhas.



POLÍCIA CIVIL/MPE

4 – Relatório de Inteligência Policial: As buscas e apreensões nos computadores e celulares da empresa de refrigerantes e da certificadora do processo de limpeza de resíduos encontrou diversas trocas de mensagens ocorridas 12 meses antes da intoxicação, entre a empresa de refrigerantes e a certificadora, pedindo à empresa que "melhorasse" a metodologia de aferição da limpeza, pois o resultado dos laudos seria negativo em função de alteração no processo de produção, o que foi feito. Ao mesmo tempo, havia negociação da Borbulhas com a certificadora para que essa auditasse uma unidade vizinha da fábrica de refrigerantes. No mesmo dia da certificação houve a assinatura do novo contrato, para outra filial da empresa de refrigerantes Borbulhas, no município vizinho. Também foi encontrado e-mail (02/06/2019) de funcionário da fábrica de refrigerantes aos gerentes-gerais, informando que a qualidade dos resíduos não estava, há mais de 4 meses, dentro dos padrões usuais da empresa, com resposta do chefe do setor acerca da utilização de metodologia inovadora e certificada por empresa habilitada;

5 – Oitivas: Em depoimento prestado pelos técnicos do setor de resíduos à Polícia Civil, os funcionários informaram que havia dentro da empresa uma prática de demissão de funcionários que alertassem sobre os problemas de qualquer natureza gerados pela produção, o que intimidava a apresentação de alertas e de discussão sobre a questão com os superiores. Ainda assim, foi encontrada denúncia anônima de um trabalhador da fábrica, 8 meses antes do início das intoxicações, em que foi reportado à Ouvidoria que "estava tudo errado no processo de limpeza de resíduos, isso ainda iria causar doenças na população" e a denúncia foi arquivada por ser anônima;



POLÍCIA CIVIL/MPE

6 – Em depoimento à Polícia, o chefe do setor de resíduos disse que foi enganado pela empresa certificadora, que garantiu que a nova metodologia era eficiente e um padrão nos países mais desenvolvidos em questões ambientais;

7 – Questionado porque houve a assinatura de novo contrato no mesmo dia da certificação após alteração de processo de produção, o presidente da empresa de refrigerantes afirmou em depoimento que a certificadora era muito eficiente e, até então, nunca tinham tido problemas com ela e que a data da assinatura foi mera coincidência;

8 – Depoimento do biólogo que assinou os laudos de certificação à PC foi de que a metodologia que utilizaram era sim inovadora e usada no exterior; mas confrontado com os e-mails sobre a “melhoria na metodologia”, também confirmou que havia pressão da empresa de refrigerantes para que o laudo fosse positivo, pois senão teriam que parar a produção por 2 meses para se ajustar às normas ambientais, o que causaria prejuízo de R\$ 200.000/dia e temia que o contrato fosse encerrado, como o da firma anterior de certificação, que não havia alterado a metodologia;

O MPE também pediu a quebra do sigilo bancário de uma empresa chamada LIMP-ALL, subsidiária da CERTIFIC-ALL, mas a documentação não foi encaminhada à CGE.

Competência: Ente lesado ou Controladoria-Geral do Estado

Tipificação preliminar/ Empresas envolvidas:

BORBULHAS – inciso V e III do artigo 5º A aludida pessoa jurídica dificultou a atividade de fiscalização do órgão ambiental e utilizou-se da interposta pessoa jurídica CERTIFIC-ALL para ocultar ou dissimular seus reais interesses.

CERTIFIC-ALL – incisos V e II do artigo 5º A CERTIFIC-ALL dificultou a atividade de fiscalização do órgão ambiental ao promover a inserção de informações enganosas no sistema, tendo, inclusive, subvencionado a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, ao auxiliar a BORBULHAS a dificultar a fiscalização ambiental.

Prescrição: 5 anos, a contar do dia em que a documentação do MPE e do órgão ambiental estadual foi encaminhada à CGE, que foi em 07/04/2020. Art. 25 da Lei nº 12.846/13. Prescreve em 07/10/2025.

Observações: é recomendável solicitar ao Juízo competente o compartilhamento de todas as informações. Isso porque com essa documentação o Juízo verificaria que houve quebra de sigilo bancário da empresa de limpeza industrial LIMP-ALL, sendo identificada transferência da Borbulhas para essa subsidiária da CERTIFIC-ALL, sem nenhuma contrapartida, no valor de R\$ 200.000,00, véspera da alteração da metodologia de certificação, o que, além de reforçar a tipificação anterior, também provocaria a tipificação da empresa CERTIFIC-ALL no inciso III do artigo 5º da Lei nº 12.846/13 (interposta pessoa).



Muito obrigado!

Corregedoria-Geral da União
Controladoria-Geral da União

<https://www.corregedorias.gov.br>